



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

**PROCESSO SELETIVO PARA ACESSO AO CURSO DE GRADUAÇÃO EM BELAS ARTES
PARA O SEGUNDO PERÍODO LETIVO DE 2025
EDITAL n.º 18/2025/PROGRAD/UFRRJ**

TÍTULO 1 - DA ABERTURA

A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO - UFRRJ, Instituição Federal Pública de Ensino Superior, faz saber, por meio do presente Edital, que estarão abertas as inscrições para o Concurso de Acesso ao Curso de Licenciatura em Belas Artes, **destinado somente** aos candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente, **para o preenchimento de 25 (vinte e cinco) vagas oferecidas para o 2º período letivo de 2025, no período Noturno**. O presente processo seletivo dar-se-á por meio de duas formas conjugadas: **a do aproveitamento do resultado obtido pelo candidato no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) realizado nos anos 2020, 2021, 2022, 2023 ou 2024 e mediante a aplicação do Teste de Habilidade Específica (THE)**.

TÍTULO 2 - DO APROVEITAMENTO DO RESULTADO DO ENEM (2021-2024)

Art. 1º - O candidato deverá ter realizado o **ENEM nos anos 2020, 2021, 2022, 2023 ou 2024** e, no momento de sua solicitação de inscrição no Concurso de Acesso ao Curso de Belas Artes, preencher, no campo próprio do Formulário Eletrônico de Solicitação de Inscrição, o número oficial de sua inscrição no ENEM (2021-2024), com todos os algarismos, não sendo aceito o número de protocolo.

§ 1º - Na medida em que o candidato indicar essa opção, autorizará a UFRRJ a obter, junto ao órgão responsável no MEC, as notas do exame do ENEM (2020-2024).

Art. 2º - É de única e exclusiva responsabilidade dos candidatos o preenchimento correto do número oficial de sua inscrição no ENEM (2020-2024).

Art. 3º - A Comissão do Processo Seletivo não publica as notas obtidas no ENEM (2020-2024), que só podem ser acessadas pelo próprio candidato, conforme orientação do INEP constante do endereço eletrônico www.enem.inep.gov.br.

Art. 4º - Será de única e exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento dos resultados do Processo Seletivo relacionado ao aproveitamento do ENEM (2020-2024). As informações estarão disponíveis no endereço eletrônico da UFRRJ.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

TÍTULO 3 - DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

Art. 5º - Em consonância com a Lei 14.723, de 13 de novembro de 2023 e Portaria Nº 2.027/2023 publicada no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 2023, a UFRRJ reservará no mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas para ingresso no período letivo de 2025-2 para candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, inclusive cursos de educação profissional técnica, observadas as seguintes condições:

- I. No mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas de que trata o *caput* serão reservadas aos estudantes com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,0 (um) salário-mínimo;
- II. as vagas de que trata o Art. 1º da Lei 14.723/2023 serão preenchidas por autodeclarados pretos, pardos, indígenas e quilombolas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência na população do Estado do Rio de Janeiro segundo o último censo divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 6º - A UFRRJ destinará 10% (dez por cento) das vagas não reservadas para candidatos professores em exercício do magistério da Pré-Escola, do Ensino Fundamental e Médio na rede pública.

TÍTULO 4 - DAS CONDIÇÕES PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS

Art. 7º - Os candidatos que concorrerem às vagas reservadas de que trata o Art. 5º deste edital deverão comprovar:

- I. Ter cursado integralmente o ensino médio em escola pública brasileira, em cursos regulares ou na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público, ou
- II. Ter obtido certificado de conclusão do ensino médio com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), do exame Nacional de Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCEJA) ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino e que não tenham cursado qualquer série do ensino médio em instituição privada.

§1º. Não poderão concorrer às vagas reservadas os estudantes que tenham, em algum momento, cursado em escolas particulares parte do ensino médio, mesmo que tenham sido beneficiados com qualquer tipo de bolsa de caráter socioeconômico (Portaria Normativa nº 18/MEC de 11/10/2012).

§2º. Enquadram-se no parágrafo primeiro deste artigo candidatos que tenham a certificação de conclusão do ensino médio discriminada no inciso II deste artigo.

§3º. Na matrícula, para fins de comprovação de escolaridade pública, o candidato inscrito na reserva de vaga para escola pública deverá apresentar o Histórico Escolar ou documento comprovando a escolaridade média integral em escola pública ou a certificação oficial de que trata o inciso II deste artigo (original e fotocópia com assinatura e carimbo legíveis do responsável pela expedição do documento).

§4º. Caso o histórico escolar referente ao ensino médio não tenha sido expedido até a data da matrícula na UFRRJ, aceitar-se-á, provisoriamente, por um prazo a ser definido no ato da matrícula, uma declaração, em papel timbrado da instituição de ensino, descrevendo todas as séries ali cursadas, com



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

assinatura e carimbo legíveis do responsável pela expedição do documento. Caso os Históricos Escolares não sejam apresentados no prazo definido pela PROGRAD, a matrícula do candidato será cancelada.

Art. 8º - Para efeito de comprovação de atividade docente em sala de aula nas escolas públicas, conforme previsto no Art. 6º, o candidato deverá apresentar, no momento da matrícula, os contracheques dos últimos três meses que antecedem sua inscrição no processo seletivo, ou original e fotocópia do contrato de trabalho.

Art. 9º - Para concorrer às vagas reservadas por critério de renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,0 (um vírgula zero) salário mínimo, previstas no inciso I do artigo 5º, o candidato deverá apresentar, no ato da matrícula, a documentação comprobatória de renda, de acordo com o Título 5 deste edital.

Art. 10 - Compete exclusivamente ao candidato se certificar de que cumpre os requisitos estabelecidos para concorrer às vagas destinadas às políticas de ações afirmativas adotadas no Título 3 deste edital, sob pena de, sendo selecionado, perder o direito à vaga.

TÍTULO 5 - DA COMPROVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR BRUTA *PER CAPITA* IGUAL OU MENOR QUE 1,0 SALÁRIO MÍNIMO

Art. 11 - Os candidatos convocados para Matrícula que se inscreveram na reserva de vaga destinada a pessoas de famílias com renda bruta *per capita* igual ou inferior a 1,0 salário mínimo deverão apresentar a documentação comprobatória da condição de renda da família, conforme definido no [Edital de Acesso aos Cursos de Graduação da UFRRJ – 2025](#), especificando documentos, normas e procedimentos a serem cumpridos pelos candidatos.

Art. 12 - Para comprovação da renda familiar bruta *per capita*, o candidato deverá apresentar o rol de documentos definidos no [Edital de Acesso aos Cursos de Graduação da UFRRJ – 2025](#). A não comprovação da condição de renda implicará na perda da vaga.

TÍTULO 6 - DA COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÃO COMO PRETOS, PARDOS OU INDÍGENAS (PPI)

Art. 13 - Os candidatos convocados em quaisquer das chamadas do Processo Seletivo que se inscreveram na reserva de vaga destinada à autodeclarados pretos, pardos ou indígenas deverão apresentar no ato da matrícula a “Autodeclaração de Cor/Etnia” devidamente preenchida e assinada, contendo uma foto atualizada colorida, em fundo branco e dimensões 5 cm por 7 cm. A “Autodeclaração de Cor/Etnia” dos candidatos com idade inferior a 18 anos deverá ser assinada pelo responsável e com firma reconhecida em cartório. Modelo da Autodeclaração de Cor/Etnia encontra-se disponível [neste link](#).

§1º. As Autodeclarações de Cor/Etnia serão analisadas por Comissão de Verificação de Autodeclaração Étnico-racial que realizará entrevista presencial na qual se utilizará o critério fenotípico do candidato visando a confirmação ou não do atendimento aos requisitos específicos da política afirmativa. Durante o procedimento de verificação fenotípica, o candidato poderá ser fotografado e ter imagem e som gravados para efeito de registro do processo.

§2º. Não será permitida a entrada de acompanhantes no espaço reservado para as entrevistas da Comissão de Verificação Autodeclaração Étnico-racial, mesmo que o candidato seja menor de idade, salvo casos em que o candidato necessite de auxílios/acompanhamentos específicos, como: intérprete de



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

libras, cão-guia, entre outros.

§3º. Antes de ingressar no espaço reservado para as entrevistas, o candidato deverá guardar, no porta-objeto fornecido, quaisquer equipamentos que façam o registro de áudio e/ou imagens.

§4º. Ao ingressar no espaço reservado para as entrevistas, o candidato não poderá utilizar óculos e/ou artigos de chapelaria, tais como: boné, chapéu, viseira, gorro, turbante ou similares.

§5º. O candidato deverá apresentar a via original e válida do documento oficial de identificação com foto que permita a sua completa identificação.

§6º. O candidato poderá apresentar, adicionalmente, original e cópia dos seguintes documentos públicos que corroborem a veracidade da autodeclaração:

- a. Cadastro de alistamento militar (no qual conste a cor);
- b. Certidão de nascimento/casamento (de inteiro teor no qual consta a cor);
- c. Cadastros de identificação civil – RG (SP, DF, etc.) (no qual conste a cor);
- d. Formulário de adoção das varas da infância e da adolescência (no qual conste a cor);
- e. Documento escolar (no qual conste a cor);
- f. Documento hospitalar de nascido vivo (no qual conste a cor).

§7º. Os candidatos que não comparecerem ao procedimento de heteroidentificação em fase preliminar terão parecer “desfavorável” no sistema e serão considerados ausentes. Os faltosos poderão, entretanto, participar na fase de recurso. Neste caso, a fase recursal será a única oportunidade de verificação da autodeclaração, sem direito a interposição de novo recurso.

§8º. Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que se inscreveram em ação afirmativa combinada (candidatos com vulnerabilidade socioeconômica) somente terão a documentação de renda analisada caso tenham tido a autodeclaração deferida pela Comissão de Verificação.

§9º. O candidato que, após a entrevista realizada pela Comissão, não atender aos requisitos específicos da política afirmativa, perderá o direito à vaga e/ou terá sua matrícula cancelada, tendo resguardado o direito de recurso, que deverá ser solicitado pelo candidato em formulário específico nos prazos estabelecidos no dia da matrícula. A avaliação do recurso será realizada por uma Comissão de Verificação diferente da comissão que efetuou a avaliação preliminar.



TÍTULO 7 - DAS CONDIÇÕES E COMPROVAÇÕES NECESSÁRIAS PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 14 - Para concorrer às vagas reservadas para candidatos com deficiência, previstas no inciso II do Art. 5º o candidato deverá apresentar, no ato da solicitação de matrícula, laudo médico original assinado por médico especialista na área da deficiência alegada pelo candidato, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, emitido nos últimos 12 (doze) meses que antecederam a inscrição do candidato no processo seletivo.

§1º. O referido laudo deve conter o código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), o número do registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e o nome legível do médico que assina o laudo, além de fornecer detalhes sobre as limitações funcionais do candidato na prática, ou seja, a deficiência e suas sequelas. Um modelo de atestado médico que pode ser empregado está disponível no ANEXO I.

§2º. Quando pertinente, o candidato deverá entregar relatório pedagógico emitido pela escola onde o(a) mesmo(a) cursou e/ou concluiu o Ensino Médio contendo parecer pedagógico sobre as ações de acessibilidade e inclusão realizadas em prol do(a) candidato(a) na trajetória escolar.

§3º. A avaliação dos candidatos inscritos em vagas reservadas às pessoas com deficiência será complementada por avaliação funcional da deficiência(s) alegada(s) pelos referidos candidatos.

§4º. A avaliação funcional será realizada pela **Comissão Multidisciplinar de Ingresso**, combinada à avaliação médica que consiste em analisar as barreiras e os impedimentos provocados pela deficiência que podem gerar limitações que venham a produzir dificuldades para o desempenho das funções dos estudantes no cumprimento das atividades acadêmicas.

- I. A Comissão Multidisciplinar de Ingresso será composta por especialistas de diversas áreas, tais como: médicos, assistentes sociais, psicólogos, pedagogos e/ou técnicos para assuntos educacionais, fisioterapeutas, fonoaudiólogos e terapeutas ocupacionais.
- II. A homologação da solicitação de matrícula dos candidatos aprovados em vagas reservadas para pessoa com deficiência está condicionada ao deferimento pela Comissão Multidisciplinar sobre o enquadramento de pessoa com deficiência e seu respectivo grau de acordo com as categorias indicadas no Decreto nº 3.298/99 e/ou Decreto nº 5.296/2004.
- III. Candidatos que concorrem nas vagas reservadas às pessoas com deficiência que se inscreveram em ação afirmativa combinada (candidatos com vulnerabilidade socioeconômica) somente serão convocados para uma eventual avaliação médica caso tenham sido deferidos na modalidade de ação afirmativa mencionada anteriormente.

§5º. Para fins de ocupação das vagas destinadas às pessoas com deficiência(s) não são considerados os transtornos específicos de aprendizagem, tais como: déficit de atenção e hiperatividade (TDAH), dislexia, discalculia, disgrafia, dispraxia, entre outros, bem como patologias psiquiátricas, tais como: ansiedade, depressão, esquizofrenia, transtorno bipolar entre outras e doenças crônicas, ou seja, nenhuma patologia corresponde ou equivale à deficiência(s).

§6º. Para os candidatos com deficiência mental somente será aceito laudo emitido por médico psiquiatra ou neurologista.

§7º. Para os candidatos com deficiência física somente será aceito laudo emitido por médico



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

especialista em área diretamente relacionada à deficiência alegada pelo candidato.

§8º. Para os candidatos com deficiência auditiva, além do laudo médico, deverá ser apresentado exame de audiometria no qual conste o nome legível, assinatura e o número do Conselho de Classe do profissional que realizou o exame. Este exame deve ter sido emitido nos últimos seis meses que antecederam a inscrição do candidato no processo seletivo.

§9º. Para os candidatos com deficiência visual, além do laudo médico, deverá ser apresentado exame de acuidade visual no qual conste o nome legível, assinatura e o número do Conselho de Classe do profissional que realizou o exame. Este exame deve ter sido emitido nos últimos seis meses que antecederam a inscrição do candidato no processo seletivo.

§10. O candidato com idade menor de 18 anos deverá, obrigatoriamente, comparecer acompanhado de seu responsável legal para a apresentação de laudo e exames médicos, quando for o caso, e para a realização da avaliação médica, exceto o legalmente emancipado. A ausência do responsável legal durante a entrega de laudo e exames médicos e na avaliação resultará na eliminação do candidato no processo seletivo.

Art. 15 - Os candidatos convocados em quaisquer das chamadas deste processo seletivo e que se inscreveram na reserva de vagas destinadas às pessoas com deficiência deverão obrigatoriamente apresentar, no ato da solicitação de matrícula, a documentação descrita no Art. 14.

§1º. O candidato deverá visualizar o resultado do parecer da Comissão Multidisciplinar no site do processo seletivo, respeitando o cronograma.

§2º. Os candidatos com parecer “desfavorável” poderão interpor recurso da avaliação médica, mediante inclusão de novos laudos, exames e receituários anteriormente não analisados, buscando atender ao parecer da Comissão Multiprofissional de Ingresso, dentro do prazo estabelecido pelo cronograma de matrícula.

§3º. O parecer “favorável” implica dizer que o candidato cumpriu as exigências e foi considerado apto para a ocupação de vaga reservada para candidatos com deficiência.

§4º. O candidato que interpuser recurso documental deverá, obrigatoriamente, comparecer à avaliação médica com a Equipe Multiprofissional de Ingresso no local, data e horário estipulado em cronograma. O não comparecimento acarretará a eliminação do candidato no processo seletivo.

Art. 16 - Os candidatos residentes no estado do Rio de Janeiro deverão comparecer presencialmente à avaliação médica, no local, data e horário definidos na convocação, sendo o deslocamento e as despesas para cumprimento desta avaliação de inteira responsabilidade do candidato e dos seus responsáveis.

Parágrafo Único: A Comissão Multiprofissional de Ingresso poderá solicitar o auxílio de um profissional especializado para intermediar a comunicação com os candidatos.

Art. 17 - Os candidatos residentes em outros estados da federação deverão participar da avaliação remota, devendo submeter o comprovante de residência, além dos demais documentos exigidos, durante o período da solicitação de matrícula.

Parágrafo Único: Os candidatos deverão acessar a sala virtual de espera (link) no dia e dentro do horário estabelecido no cronograma.

TÍTULO 8 - DAS CONDIÇÕES E COMPROVAÇÕES NECESSÁRIAS PARA



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

CÔNCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS PARA QUILOMBOLAS

Art. 18 - Candidatos convocados para ocupação de vagas destinadas aos quilombolas deverão obrigatoriamente comprovar a condição de quilombola. Esta comprovação deverá ser feita mediante apresentação de:

- I. Certidão bolsa permanência, emitida pela Fundação Cultural Palmares, constando o nome da comunidade quilombola, município e estado de sua localização, ou Declaração assinada por liderança reconhecida identificando o candidato como quilombola e atestando que o mesmo reside em comunidade quilombola homologada pela Fundação Cultural Palmares.

§1º. A documentação comprobatória do pertencimento étnico quilombola será verificada e validada administrativamente, respeitando o direito à defesa e ao contraditório.

§2º. Esgotada a fase de defesa, mantendo-se o parecer pela invalidação da documentação comprobatória de pertencimento étnico quilombola, a matrícula será cancelada pela Pró-Reitoria de Graduação, encerrando-se a fase recursal.

TÍTULO 9 - DAS VAGAS

Art. 19 - As 25 (vinte e cinco) vagas oferecidas para o Curso de Graduação e Licenciatura em Belas Artes no 1º período letivo de 2025 foram distribuídas, como apresentado no quadro a seguir, considerando o estabelecido no TÍTULO 3 – DAS AÇÕES AFIRMATIVAS.

VAGAS RESERVADAS (Lei das Cotas)	Legenda	Vagas
Ensino Médio Público + Renda familiar IGUAL ou MENOR a 1,0 salário-mínimo autodeclarados Pretos, Pardos e Indígenas (PPI)	LB_PPI	5
Ensino Médio Público + Renda familiar IGUAL ou MENOR a 1,0 salário-mínimo + Pessoa com Deficiência (PcD)	LB_PCD	1
Ensino Médio Público + Renda familiar IGUAL ou MENOR a 1,0 salário-mínimo + Quilombola (Q)	LB_Q	1
Ensino Médio Público + Renda familiar IGUAL ou MENOR a 1,0 salário-mínimo	LB_EP	1
Ensino Médio Público + autodeclarados Pretos, Pardos e Indígenas (PPI)	LI_PPI	4
Ensino Médio Público + Pessoa com Deficiência (PcD)	LI_PCD	1
Ensino Médio Público	LI_EP	1
TOTAL	TOTAL	14
VAGAS NÃO RESERVADAS e Ação Afirmativa Própria	Legenda	Vagas
Professores em atividade na Rede Pública de Educação	V2	1
Ampla Concorrência	AC	10
TOTAL	TOTAL	11



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

TÍTULO 10 - DA INSCRIÇÃO

Art. 20 - As inscrições estarão abertas de acordo com estabelecido no Cronograma do Processo Seletivo e serão realizadas, somente via Internet, da seguinte forma: o candidato deverá acessar o endereço eletrônico www.ufrj.br/concursos, no período compreendido entre **08h do dia 18 de junho de 2025 e às 23:59h do dia 27 de junho de 2025**, considerando-se o horário de Brasília, assim como seguir as instruções ali contidas.

Art. 21 - A inscrição será gratuita.

Art. 22 - Serão de inteira responsabilidade do candidato as informações prestadas no requerimento de inscrição. Para que possa produzir todos os efeitos a que se destina, a inscrição deve ser feita em estrita observância às normas deste edital e às instruções apresentadas durante o preenchimento.

Parágrafo único: Em caso de um candidato ter efetuado mais de uma inscrição, será considerada somente a última inscrição feita.

Art. 23 - Não será admitida a inscrição em caráter condicional.

Art. 24 - Em decorrência do momento pós-pandêmico a UFRRJ **não** disponibilizará computadores para os candidatos que não tenham acesso à Internet.

TÍTULO 11 - DO TESTE DE HABILIDADE ESPECÍFICA (THE)

Art. 25 - O Curso de Licenciatura em Belas Artes exige que o candidato seja submetido ao Teste de verificação de Habilidade Específica.

Art. 26 - O **Teste de Habilidade Específica (THE)** será realizado conforme data estabelecida no Cronograma do Processo Seletivo.

Parágrafo Único: - O Teste de Habilidade Específica terá validade para futuros PROCESSOS SELETIVOS PARA ACESSO AO CURSO DE BELAS ARTES da UFRRJ, a saber, 2026-1, 2026-2 e 2027-1.

Art. 27 - DA PROVA

§1º. De acordo com o número de candidatos, serão os mesmos divididos em grupos e em dois turnos: manhã das 9:00h às 12:00 h e à tarde das 14:00h às 17:00 h, nos dias **14 e 15 de julho de 2025**.

§2º. A disposição dos candidatos nos cavaletes será feita por sorteio dentro do seu grupo.

§3º. Não será atribuída nota ao candidato, sendo ele considerado APTO ou NÃO APTO.

§4º. O (a) candidato (a) deve assinar uma lista de presença na entrada que irá gerar um código e este será a identificação do candidato na prova, contendo o turno, grupo e número do cavalete. As provas não devem ser assinadas. Esta lista assinada com os códigos será lacrada em um envelope e só será aberto após avaliação e na presença de um funcionário da Divisão de Concursos.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

§5º. Ao término do exame o aluno deve deixar a prova no cavalete e assinar uma lista de saída, tendo que se retirar automaticamente do recinto onde está realizando o exame do THE, exceto os três últimos candidatos que devem sair juntos.

§6º. O desenho deverá estar contido em uma área do papel com margem de 2 (dois) cm.

§7º. Baseado no conjunto de objetos a serem disponibilizados (natureza-morta), o candidato deverá elaborar um desenho estritamente de observação.

§8º. A prova tem duração máxima de 3 (três) horas.

§9º. Não será permitida a entrada de candidatos após o início da prova. O candidato deve chegar com uma hora de antecedência no local da prova.

Art. 28 - DO MATERIAL:

§1º. A comissão avaliadora disponibilizará o papel (tamanho A3) a ser utilizado na prova.

§2º. Para a realização da prova o candidato deverá trazer os seguintes materiais:

- lápis 4B ou 6B;
- borracha branca ou borracha limpa-tipos;
- régua transparente de 30 cm (para o margem de 2 cm do papel);
- apontador ou estilete.

Obs.: não será permitida a utilização de outro tipo de material que não seja o especificado acima.

Art. 29 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:

§1º. Delimitação da área do desenho com margem de 2 cm;

§2º. O desenho deverá trabalhar com os princípios gráficos da linha, da luz e sombra e do enquadramento;

§3º. O desenho deve oferecer em sua aparência o maior nível possível de aproximação com a realidade visível dos objetos a serem apresentados (natureza-morta);

§4º. Ao candidato (a) será vetado:

- solicitar material emprestado;
- manter qualquer tipo de conversação com outro candidato no local do exame;
- falar ao celular, ouvir rádio, MP3 ou qualquer outro tipo de aparelho sonoro que venha a interferir no ambiente em que a prova estará sendo realizada.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

Parágrafo Único: Caso qualquer um dos itens relacionados acima não for cumprido, o candidato será automaticamente desclassificado. Todo e qualquer eventualidade não especificada aqui será deliberada pela comissão organizadora do THE.

TÍTULO 12 - DOS RECURSOS AO THE

Art. 30 - A interposição de recursos contra o resultado do Teste de Habilidades Específicas (THE) ocorrerá na data estabelecida no Cronograma do Processo Seletivo.

Art. 31 - Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão Organizadora do Concurso da UFRRJ, através do e-mail: **coordbelasartes@ufrj.br**, em formulário próprio, disponível no site servicos.ufrj.br/concursos/.

Art. 32 - Os recursos serão examinados pela Banca Examinadora do Teste de Habilidade Específica (THE).

Art. 33 - Não serão aceitos pedidos de recursos enviados através de via postal, via telefone ou fax.

Art. 34 - A Banca Examinadora do THE constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

TÍTULO 13 – DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO THE

Art. 35 - O **THE** será realizado no Pavilhão Central (P1) da UFRRJ, localizado na BR 465, km 07 (antiga Estrada Rio-São Paulo, km 47), Seropédica/RJ, no **Salão Nobre, 2º andar**

Art. 36 - Não será permitido aos candidatos usar bonés e chapéus, corretivo, régua de cálculo, relógio digital, calculadoras, esquadros, transferidores e similares, aparelho celular ou aparelho eletrônico de qualquer espécie no local de realização do **THE**. Caso o candidato porte quaisquer desses materiais, estes serão guardados em local determinado pelos fiscais de sala.

Art. 37 - O cartão de confirmação, juntamente com o documento de identidade utilizado no ato da inscrição será indispensável para o candidato ter acesso ao prédio onde será realizado o **THE**. O candidato deverá comparecer ao local de realização do **THE** com antecedência mínima de 1h do horário fixado para o seu início, sendo obrigatória a apresentação de Documento de Identificação com fotografia recente.

Art. 38 - Na hipótese de perda, furto ou roubo do Documento de Identidade utilizado na inscrição, o candidato deverá apresentar boletim de ocorrência em órgão policial e estar munido de outro documento de identificação com foto, tais como: carteiras Segurança Pública, pelo Corpo de Bombeiros, pelas Polícias Militares ou pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos, etc.), passaporte, carteiras funcionais do Ministério Público e Magistratura, carteiras expedidas por órgão público, que, por Lei Federal, valem como identidade, ou Carteira Nacional de Habilitação com foto.

Art. 39 - Sob nenhuma hipótese será permitido ao candidato realizar o THE em local diferente daquele definido em seu comprovante de confirmação de inscrição.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

TÍTULO 14 - DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 40 - A Classificação Final dos candidatos **APTOS** no **THE** obedecerá à ordem decrescente do total de pontos obtidos no ENEM (2021-2024).

Art. 41 - O cálculo da média das notas obtidas no ENEM (2021-2024) se dará da seguinte forma:

$$Média = \frac{CiênciaNatureza + CiênciaHumanas + Linguagens + Matemática + 2 \times Redação}{6}$$

6

§1º. Será eliminado do concurso aquele(a) candidato(a) que tenha faltado a qualquer uma das provas do ENEM (2021-2024) e/ou tenha obtido nota 0 (zero) em qualquer uma das provas.

§2º. Em caso de igualdade na nota final, para fins de classificação, será considerada:

- a) maior nota na prova escrita discursiva (Redação);
- b) maior nota na prova de Linguagens;
- c) maior idade.

TÍTULO 15 – DA OCUPAÇÃO DAS VAGAS OFERTADAS

Art. 42 - As vagas reservadas pela UFRRJ, em atendimento à Lei 14.723/2023 e à Portaria MEC 2.027/2023, serão preenchidas observando as notas dos estudantes e os seguintes critérios:

§1º. A UFRRJ adotará a sistemática de preenchimento de vagas que contemple primeiramente a classificação geral de todos os estudantes por notas, independentemente da modalidade de concorrência, e, posteriormente, a classificação dos estudantes para as vagas reservadas em conformidade com a Lei.

§2º. Os estudantes que concorram às vagas reservadas e que na classificação geral referida no §1º deste artigo tenham nota para serem selecionados dentro do número de vagas ofertadas serão classificados na modalidade de ampla concorrência.

§3º. Os estudantes que concorram às vagas reservadas e não sejam selecionados nos termos do §2º do Art. 42 deste edital serão classificados na seguinte ordem:

- I. integralmente em escola pública, independentemente de renda (LI_EP);
- II. integralmente em escola pública, independentemente de renda, que sejam pessoas com deficiência (LI_PCD);
- III. integralmente em escola pública, independentemente de renda, que se autodeclarem



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

quilombolas (LI_Q);

- IV. integralmente em escola pública, independentemente de renda, que se autodeclarem pretos, pardos ou indígenas (LI_PPI);
- V. integralmente em escola pública, com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo (LB_EP);
- VI. integralmente em escola pública, com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo, que sejam pessoas com deficiência (LB_PCD); integralmente em escola pública, com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1 (um) salário-mínimo, que se autodeclarem quilombolas (LB_Q); e
- VII. integralmente em escola pública, com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo, que se autodeclarem pretos, pardos ou indígenas (LB_PPI).

§4º. Em consonância com a Lei 12.711/2011 com as alterações da Lei 14.723/2023 caso existam vagas remanescentes por ausência de candidatos no respectivo grupo de cotistas estas serão remanejadas de acordo com as informações contidas na tabela a seguir:



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

PRÉ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Sobrou vaga aqui	1º vai para	2º vai para	3º vai para	4º vai para	5º vai para	6º vai para	7º vai para
LB_PPI	LB_Q	LB_PCD	LB_EP	LI_PPI	LI_PCD	LI_EP	AC
LB_Q	LB_PPI	LB_PCD	LB_EP	LI_PPI	LI_PCD	LI_EP	AC
LB_PCD	LB_PPI	LB_Q	LB_EP	LI_PPI	LI_PCD	LI_EP	AC
LB_EP	LB_PPI	LB_Q	LB_PCD	LI_PPI	LI_PCD	LI_EP	AC
LI_PPI	LB_PPI	LB_Q	LB_PCD	LB_EP	LI_PCD	LI_EP	AC
LI_PCD	LB_PPI	LB_Q	LB_PCD	LB_EP	LI_PPI	LI_EP	AC
LI_EP	LB_PPI	LB_Q	LB_PCD	LB_EP	LI_PPI	LI_PCD	AC



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

§5º. Aqueles candidatos que venham a ocupar vagas remanescentes através do procedimento descrito no §4º do Art. 42 deverão apresentar documentação comprobatória de pertencimento à cota para a qual se inscreveram no Processo Seletivo.

§6º. Caso existam vagas remanescentes por ausência de candidatos inscritos para a reserva de vagas para Professores (V2) estas serão remanejadas para a Ampla Concorrência (AC).

TÍTULO 16 - DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 43 - Os resultados do presente Processo Seletivo de Acesso ao Curso de Licenciatura em Belas Artes serão válidos para o preenchimento das 25 vagas oferecidas para a turma de 2025/2º.

Art. 44 - A Comissão do Processo Seletivo compromete-se a divulgar os resultados em sua sede, e a disponibilizá-los na Internet, sendo dever do candidato o acompanhamento de sua classificação e possível reclassificação, nas datas informadas neste Edital.

Art. 45 – O Resultado do **THE** será divulgado conforme data estabelecida no Cronograma do Processo Seletivo.

Art. 46 – O resultado dos Recursos ao THE será divulgado conforme data estabelecida no Cronograma do Processo Seletivo.

Art. 47 – O Resultado Final, contendo a classificação geral dos candidatos, será divulgado conforme data estabelecida no Cronograma do Processo Seletivo.

TÍTULO 17 - DA MATRÍCULA

Art. 48 - O candidato classificado só poderá ser matriculado se houver concluído, de acordo com a Lei, o Ensino Médio ou equivalente, tornando-se nula de pleno direito a classificação daquele que não apresentar comprovação desta escolaridade no ato da matrícula (**certificado de conclusão com histórico escolar ou diploma de conclusão do ensino médio com assinatura e carimbo legíveis do responsável pela expedição do documento**).

Art. 49 - O candidato que, por qualquer motivo, não efetuar a matrícula no prazo estipulado, perderá o direito à vaga.

Art. 50 - Na data da matrícula, o candidato ou o seu procurador legal deverá realizar a matrícula na forma da convocação publicada na página do Concurso na *internet* (servicos.ufrrj.br/concursos/). Estas informações serão divulgadas simultaneamente ao resultado final do processo seletivo. O candidato convocado deverá apresentar os seguintes documentos:

- Documento de identificação civil oficial, com foto e válido (original e cópia);
- Cadastro de Pessoa Física - CPF (original e cópia);



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

- Histórico Escolar, com assinatura e carimbo legíveis do responsável e da instituição que expediu o documento (original e cópia);
- Certificado de Conclusão ou Diploma de Ensino Médio, com assinatura e carimbo legíveis do responsável e da instituição que expediu o documento (original e cópia);
- Documento militar: Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI), Certificado de Reservista (CR), Carteira de Militar (ATIVO) ou, provisoriamente, o Certificado de Alistamento Militar (CAM), provando estar em dia com suas obrigações militares, somente para candidatos do sexo masculino (original e cópia);
- Título de eleitor (original e cópia);
- Comprovante de votação na última eleição, para candidatos com 18 anos ou mais, podendo ser substituída pela [Certidão de Quitação Eleitoral](#) emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral (original e cópia).

Parágrafo Único: A falta de documento comprovando a conclusão do ensino médio impedirá a efetivação da matrícula na Instituição, e a falta de qualquer documento acima relacionado não permitirá a matrícula no segundo período do curso de graduação.

Art. 51 - A matrícula será realizada conforme data estabelecida no Cronograma do Processo Seletivo.

Art. 52 - Os candidatos que não realizarem o procedimento de matrícula ou não apresentarem a documentação indispensável serão substituídos por outros candidatos, na ordem imediata dos classificados.

TÍTULO 18 - DA RECLASSIFICAÇÃO

Art. 53 - A reclassificação será feita até o limite de vagas, observados todos os critérios da avaliação, da classificação, ocupação das vagas e da matrícula presentes neste edital.

Art. 54 - A reclassificação será divulgada, caso seja necessária, conforme data estabelecida no Cronograma do Processo Seletivo.

Art. 55 - A matrícula dos reclassificados será realizada conforme data estabelecida no Cronograma do Processo Seletivo.

Art. 56 - O candidato é responsável por manter-se informado e acompanhar os resultados da reclassificação.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

TÍTULO 19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57 – O turno do Curso de Licenciatura em Belas Artes no 2º período de 2025 será **NOTURNO**.

Art. 58 - Os candidatos portadores de necessidades especiais ou usuários de medicamentos controlados deverão indicar tais necessidades no requerimento de inscrição, para as providências que se fizerem necessárias.

Art. 59 - A PROGRAD fará divulgar, através da Internet, sempre que necessário, normas complementares ao presente edital, avisos e comunicados oficiais, que constituirão parte integrante desde edital, e terá amplos poderes para coordenar, orientar, realizar e fiscalizar os trabalhos.

Art. 60 - Os casos omissos e situações não previstas neste edital serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo e, em grau de recurso, pela Pró-Reitoria de Graduação da UFRRJ.

MILIANE MOREIRA SOARES DE SOUZA

Pró-Reitora de Graduação da UFRRJ



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

ANEXO I DO EDITAL n.º 18/2025/PROGRAD/UFRRJ

MODELO DE LAUDO MÉDICO

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO À VAGA PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

NOME			DATA DO NASCIMENTO __/__/	
GÊNERO	NOME SOCIAL			
RG	UF/RG	CPF	TELEFONE ()	
ENDEREÇO	Nº	COMPLEMENTO	CEP ____-____	
BAIRRO	CIDADE	UF	E-MAIL	

IDENTIFICAÇÃO DO MÉDICO RESPONSÁVEL

NOME DO MÉDICO	CRM
LOCAL DO ATENDIMENTO	TELEFONE ()

INFORMAÇÕES MÉDICAS

TIPO DE DEFICIÊNCIA	CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇAS – CID-10
DEFICIÊNCIA FÍSICA ☐ DEFICIÊNCIA AUDITIVA ☐ DEFICIÊNCIA VISUAL ☐ DEFICIÊNCIA INTELECTUAL ☐ DEFICIÊNCIA MÚLTIPLA ☐	(listar todos os códigos necessários)
Descrição detalhada do tipo e grau de deficiência que justifique a reserva de vaga	

Observações: Todos os campos deverão ser preenchidos de forma LEGÍVEL ou digitados. A UFRRJ se reserva o direito de solicitar informações, esclarecimentos e documentos complementares (do requerente e do médico responsável pelo atestado), bem como submeter a parecer técnico e ainda avaliação presencial.

O presente formulário somente terá validade se estiver devidamente preenchido com todas as informações médicas. O médico assume, sob pena da lei, total responsabilidade pela veracidade das informações médicas aqui prestadas.

_____, ____ de _____ de 20 ____

Assinatura e Carimbo com CRM do Médico Assinatura do candidato ou Representante legal